



Universidade Federal do Ceará
Coordenadoria de Concursos – CCV

Resolução Nº 01/CEPE, de 7 abril de 2004

Disciplina o Concurso Vestibular

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 07 de abril de 2004, na forma do que dispõem o inciso II do Artigo 44, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Artigo 15 do Decreto Nº 3.860, de 9 de julho de 2001, a Portaria/MEC Nº 1.120, de 16 de julho de 1999, a Portaria/Sesu Nº 1.449, de 23 de setembro de 1999 e a Portaria/MEC Nº 391, de 7 de fevereiro de 2002 e de acordo com o que prescrevem a alínea “C” do Artigo 13, do Estatuto da UFC e o inciso 3 do Artigo 11 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 19 de julho de 2002, e

a) Considerando que o acesso de todas as camadas sociais à Universidade Pública configura-se como questão fundamental a exigir permanente avaliação e adoção de critérios transparentes e democráticos na conexão do Ensino Médio com o Ensino Superior;

b) Considerando que a realização de um único vestibular por ano enseja uma melhor avaliação do processo de seleção, permitindo uma análise detalhada do desempenho dos candidatos, a qual servirá de subsídios não só às Escolas do Ensino Médio para redefinição de seus programas pedagógicos, mas também às Coordenações dos Cursos de Graduação para melhor acompanhamento dos alunos classificados;

c) Considerando que o Concurso Vestibular deve ser predominantemente classificatório de modo a reduzir o percentual de vagas ociosas, democratizando o acesso à Universidade Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º – A Universidade Federal do Ceará realizará um Concurso Vestibular único e anual, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, tendo como objetivos:

- a) verificar o domínio do conhecimento ensinado nas diversas formas de educação ao nível do Ensino Médio, respeitados os programas estabelecidos pela UFC;
- b) selecionar, dentre os candidatos, os mais aptos a ingressar na Universidade, avaliando-se as capacidades de se expressar com clareza, organizar idéias, estabelecer relações, interpretar criticamente dados e fatos, elaborar hipóteses e raciocinar com lógica;
- c) classificar os candidatos aprovados até o limite das vagas fixadas para cada Curso.

Art. 2º – O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, estabelecerá, para cada período letivo regular do ano seguinte, o número de vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Centro ou Faculdade.

Art. 3º – O Concurso Vestibular terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos regulares do ano a ele vinculado e somente poderão ingressar nos Cursos de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixado pelo respectivo Edital, que comprovem haver concluído o Ensino Médio ou estudos regulares equivalentes.

Parágrafo único – Para os Cursos com ingresso desdobrado em dois semestres, as matrículas serão feitas de acordo com o calendário e normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo-se ao número de vagas fixado pelo CEPE para cada período letivo regular e em consonância com os critérios fixados no Art. 16 desta Resolução.

Art. 4º – O Concurso será anunciado por Edital da Coordenadoria de Concursos – CCV, publicado no Diário Oficial da União, conforme Portaria SESu/MEC Nº 1.499 de 23 de setembro de 1999, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da primeira prova, devendo ser divulgado no endereço eletrônico <http://www.ccv.ufc.br>.

Parágrafo único – Constarão do Edital a que se refere este artigo, sem prejuízo de outras, as seguintes informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) ano a que se refere o Concurso e seu cronograma de realização;
- b) descrição das etapas do Concurso e forma de composição das notas;
- c) denominação e código dos Cursos de cada Centro ou Faculdade para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- d) número de vagas fixadas por Curso, para cada período letivo regular, e seu total por Centro e Faculdade;
- e) valor da taxa de inscrição, período e conta em que será feito o recolhimento da taxa;
- f) formas de inscrição, locais, horários e prazos para recebimento de documentação;
- g) condições para realização do Teste de Habilidade Específica, quando for o caso;
- h) isenção da taxa de inscrição;
- i) direito de acesso às provas, em caso de dúvidas quanto ao resultado obtido.

Art. 5º – O pedido de inscrição no Concurso Vestibular far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

§1º – Será aceita somente uma única inscrição para cada candidato.

§2º – Ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição, o candidato indicará, pelos respectivos códigos e nomes, o Curso e a Língua Estrangeira de sua opção dentre as seguintes: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

§3º – Terá a inscrição indeferida, o candidato que não indicar pelos respectivos códigos e nomes o Curso e/ou a Língua Estrangeira de sua opção, ou apresentar rasuras e/ou lacunas no seu Formulário de Solicitação de Inscrição, ou em quaisquer outros documentos obrigatórios.

§4º – Será vedada qualquer mudança de opção de Curso ou de Língua Estrangeira posterior à entrega do Formulário de Solicitação de Inscrição.

§5º – No Formulário de Solicitação de Inscrição, o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso de sua opção, devendo sua classificação efetivar-se na forma dos artigos 10, 16, 17, 18 e 19 desta Resolução.

§6º – Os candidatos ao Curso de Arquitetura e Urbanismo serão submetidos ao Teste de Habilidade Específica, pelo qual pagarão uma taxa adicional a ser anunciada no Edital. No ato da solicitação de inscrição, os candidatos a esse curso deverão indicar, no Formulário de Solicitação de Inscrição, o Curso de nova opção, válido apenas na hipótese de serem eliminados no Teste de Habilidade Específica a que serão submetidos antes da aplicação da prova da primeira etapa do Concurso.

Art. 6º – As provas do Concurso Vestibular serão distribuídas em duas etapas a saber:

Primeira etapa: constituída de uma única prova de Conhecimentos Gerais com 66 (sessenta e seis) questões, assim distribuídas: Língua Portuguesa e Literatura com 12 (doze) questões, valendo 3 (três) pontos cada; História, Geografia, Física, Matemática, Biologia e Química com 8 (oito) questões cada disciplina, valendo 3 (três) pontos cada questão e Língua Estrangeira (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano) com 6 (seis) questões valendo 1 (um) ponto cada questão. Os candidatos disporão de até 240 (duzentos e quarenta) minutos para a realização desta prova.

Segunda etapa: constituída de 3 (três) provas a serem aplicadas em dois dias.

1º dia – Prova de Redação, com valor máximo de 80 (oitenta) pontos. Os candidatos disporão de até 180 (cento e oitenta) minutos para a realização desta prova.

2º dia – Duas provas de Conhecimentos Específicos compostas de 8 (oito) questões cada, valendo 10 (dez) pontos cada questão, com duração máxima de 240 (duzentos e quarenta) minutos.

Parágrafo único - Os Cursos em que se ofereçam vagas serão agrupados por Áreas, objetivando a definição das disciplinas das Provas de Conhecimentos Específicos, a que se submeterão os candidatos inscritos. Referidas disciplinas são definidas pelas coordenações dos Cursos de graduação.

Art. 7º - Os escores obtidos em cada disciplina da prova da Primeira Etapa serão padronizados, por Curso, de acordo com as seguintes expressões:

a) Língua Portuguesa: $X_p = 36 + 7,2 \cdot \left(\frac{X - \bar{X}}{\sigma} \right)$ na qual:

X_p = escore padronizado do candidato, por Curso, em cada disciplina, calculado até a quinta casa decimal

X = escore bruto do candidato, na disciplina

\bar{X} = média dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

σ = desvio padrão dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

b) Matemática, Biologia, História, Geografia, Física e Química: $X_p = 24 + 4,8 \cdot \left(\frac{X - \bar{X}}{\sigma} \right)$ na qual:

X_p = escore padronizado do candidato, por Curso, em cada disciplina, calculado até a quinta casa decimal

X = escore bruto do candidato, na disciplina

\bar{X} = média dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

σ = desvio padrão dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

c) Língua Estrangeira: $X_p = 6 + 1,2 \cdot \left(\frac{X - \bar{X}}{\sigma} \right)$ na qual:

X_p = escore padronizado do candidato, por Curso, em cada disciplina, calculado até a quinta casa decimal

X = escore bruto do candidato, na disciplina

\bar{X} = média dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

σ = desvio padrão dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

§1º – A nota do candidato, na Primeira Etapa, será a soma dos escores padronizados, em cada disciplina, por Curso, calculados até a quinta casa decimal.

§2º – No cálculo da média e do desvio padrão não serão considerados os candidatos faltosos.

Art. 8º – Participarão da Segunda Etapa os candidatos classificados até o limite do triplo de vagas existentes em cada Curso. Para os Cursos em que a relação candidato/vaga for maior do que 10(dez), participarão da Segunda Etapa os candidatos classificados até o limite do quádruplo de vagas fixadas para o Curso.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na última colocação, todos os candidatos empatados serão classificados para a Segunda Etapa.

Art. 9º – Os escores obtidos em cada disciplina das provas da Segunda Etapa serão padronizados, por Curso, de acordo com as seguintes expressões:

Redação e disciplinas de Conhecimentos Específicos:
$$X_p = 80 + 16 \cdot \left(\frac{X - \bar{X}}{\sigma} \right)$$
 na qual:

X_p = escore padronizado do candidato, por Curso, em cada disciplina, calculado até a quinta casa decimal

X = escore bruto do candidato, na disciplina

\bar{X} = média dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

σ = desvio padrão dos escores brutos de todos os candidatos a um mesmo Curso, na disciplina

§1º – A nota do candidato, na Segunda Etapa, será a soma dos escores padronizados, em cada prova, obtidos pelo candidato, calculados até a quinta casa decimal. A padronização dos escores de cada disciplina referir-se-á aos candidatos de um mesmo Curso.

§2º – No cálculo da média e do desvio padrão não serão considerados os candidatos faltosos.

Art. 10 – A nota final de cada candidato será a soma das notas obtidas na Primeira e Segunda etapas do Concurso Vestibular, calculadas nas formas previstas nos artigos 7º e 9º desta Resolução.

Art. 11 – As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas da seguinte forma:

- I. Teste de Habilidade Específica (T.H.E.) – 3 (três) questões desenvolvidas com base nos seguintes critérios: noção de proporção, capacidade de observação, memória visual, percepção visual e imaginação espacial.
- II. Prova de Conhecimentos Gerais – 66 (sessenta e seis) questões de proposições múltiplas, cada uma com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E), em que somente uma das proposições é correta.
- III. Prova de Redação – 3 (três) propostas de produção textual, dentre as quais o candidato escolherá uma para produzir um texto em prosa, que será corrigido considerando-se os aspectos indicados no Art. 14 desta Resolução.
- IV. Provas de Conhecimentos Específicos – 8 (oito) questões analítico-discursivas cada prova.

Art. 12 – O candidato será eliminado do Concurso Vestibular se:

- a) deixar de comparecer a qualquer das provas;
- b) errar todas as questões de uma mesma disciplina na Primeira Etapa, ou de uma mesma prova, na Segunda Etapa;
- c) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer;

- d) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar a aplicação das provas.

Parágrafo único: Será vedado ao candidato o acesso à sala de aplicação da prova, ficando automaticamente eliminado do Concurso, na hipótese de:

- a) deixar de apresentar o documento de identidade no qual esteja afixada sua etiqueta de identificação; ou
- b) comparecer após o horário estabelecido para o início de qualquer prova.

Art. 13 – Compete à Coordenadoria de Concursos (CCV) designar as Comissões Examinadoras para elaboração e avaliação das provas.

Art. 14 – Serão considerados no julgamento da Prova de Redação, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) adequação ao tema e atendimento ao conjunto das instruções contidas no enunciado da prova;
- b) domínio da habilidade de escrita em língua padrão (gramática da língua culta, sistema ortográfico e recursos de pontuação);
- c) coerência – conexão lógica entre as idéias; unidade temática;
- d) coesão – conexão seqüencial entre as idéias; unidade estrutural.

Art. 15 – Não haverá segunda chamada para quaisquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 16 – Concluída a correção das provas da Segunda Etapa e calculadas as notas finais dos candidatos, de acordo com o Artigo 10 desta Resolução, serão elaboradas as listas de classificação final dos candidatos, por Curso, na ordem decrescente das respectivas notas finais.

Art. 17 – Os empates na classificação final em cada Curso, ou entre classificáveis, serão resolvidos com a aplicação, em ordem de eliminação sucessiva, dos seguintes critérios:

- I. maior nota da Segunda Etapa, calculada de acordo com o §1º do Art. 9º.
- II. maior soma dos escores padronizados obtidos nas provas de Conhecimentos Específicos.
- III. maior escore padronizado na disciplina de Língua Portuguesa e Literatura da prova de Conhecimentos Gerais.
- IV. maior escore padronizado na disciplina de Matemática da prova de Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único – Persistindo o empate, os candidatos empatados passarão a gozar dos mesmos direitos e prerrogativas previstos nesta Resolução.

Art. 18 – Habilitar-se-ão à matrícula em cada Curso, com ingresso no semestre para o qual foram classificados, os candidatos que, na respectiva lista de classificação, elaborada com base no Art.16 desta Resolução, estiverem situados dentro do respectivo limite de vagas anunciado para o ano letivo a que se refere o Edital do Concurso, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art.17, considerando-se classificáveis os candidatos restantes da lista, com exceção daqueles eliminados do Concurso Vestibular de acordo com o Art. 12.

§ 1º – Perderá o direito à vaga o candidato que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º – As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de um mesmo Curso.

Art. 19 – Após a matrícula dos candidatos habilitados na forma do Art.16, caso ainda existam vagas em um Curso, os candidatos classificáveis remanescentes dos demais Cursos cujas provas de Conhecimentos Específicos sejam as mesmas daquele curso serão reclassificados e listados, usando-se as mesmas expressões matemáticas de padronização indicadas nos artigos 7º e 9º desta Resolução e os critérios de desempate estabelecidos no Art.17.

§ 1º – A padronização a que se refere este artigo será efetuada, em cada uma das provas da Segunda Etapa, para os escores brutos obtidos por todos os candidatos classificáveis remanescentes nos Cursos de uma mesma Área de Conhecimentos Específicos.

§ 2º – Os candidatos inclusos na lista elaborada na forma deste artigo serão convocados, rigorosamente na ordem decrescente de classificação, para optarem pela matrícula em uma das vagas ainda existentes nos Cursos de sua Área.

§ 3º – O candidato convocado na forma deste artigo que não exercitar tempestivamente o direito de opção por uma das vagas existentes será automaticamente substituído pelo candidato subsequente da lista de reclassificação, considerando-se o não comparecimento como desistência.

Art.20 – Compete à CCV baixar instruções complementares referentes a cada Concurso Vestibular e decidir sobre os casos omissos.

Art.21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução Nº 02/CEPE, de 07 de fevereiro de 2001 e Nº 55/CEPE de 19 de julho de 2002.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 7 de abril de 2004.

Prof. René Teixeira Barreira
Reitor